

VOTO Nº 329/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.901175/2021-10
Expediente nº 0913643/23-8

Analisa solicitação de
prorrogação de autorização para
trabalho no exterior.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas
Relator: Antonio Barra Torres

1. Relatório

Trata-se de solicitação de prorrogação de autorização para trabalho no exterior da servidora Maria de Fátima Ferreira Francisco, matrícula Siape 1568238, lotada na CSNVS/ASNVS, exercendo suas atividades em Equipe de Trabalho Remota (ETR) na COADI/GADIP.

A autorização foi concedida por meio da Portaria nº. 1.128/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 53, de 28/11/2022, pág. 20 (SEI 2145972), para desempenho das atividades na na Califórnia, Estados Unidos, pelo período de três meses a contar de 1º de dezembro de 2022, conforme DESPACHO Nº 1336/2022/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2027529) e EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL (SEI 2107330) .

A solicitação inicial da servidora foi fundamentada no inciso III do art. 19-A da Portaria nº 522/2021, hipótese em que a execução das atividades no exterior se mostrar mais vantajosa à administração pública, avaliados os impactos na dinâmica laboral.

Por meio do DESPACHO Nº 161/2023/SEI/COADI/GADIP/ANVISA (SEI 2236940) a servidora solicitou prorrogação da autorização para trabalho no exterior, com anuência da chefia imediata e dirigente máximo da unidade em que encontra-se lotada e da unidade em que atua em ETR

pelo período de 3 meses. Houve deliberação e aprovação pela DICOL da prorrogação (EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL - SEI 2276558).

A servidora, por meio do DESPACHO Nº 950/2023/SEI/COADI/GADIP/ANVISA (SEI 2367979), solicitou novamente a prorrogação da autorização para desempenho das atividades no exterior pelo período de três meses, a partir de 01/06/2023. Houve deliberação e aprovação pela DICOL da prorrogação (EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL - SEI 2503438).

A servidora, por meio do DESPACHO Nº 1767/2023/SEI/COADI/GADIP/ANVISA (SEI 2512840), solicita nova prorrogação da autorização para desempenho das atividades no exterior pelo período de três meses, a partir de 01/09/2023.

O pleito da servidora está legalmente amparado, considerando que a concessão anterior foi de três meses e o exposto no § 9º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, que permite que o prazo do teletrabalho no exterior seja de até três anos, podendo ser prorrogável por período igual ou inferior, *in verbis*:

Art. 12. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

III - no interesse da administração;

IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;

V - com autorização específica da autoridade de que trata o **caput** do art. 3º, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;

VI - por prazo determinado;

VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e

...

§ 9º O prazo de teletrabalho no exterior será de:

I - na hipótese do § 7º, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e

II - nas hipóteses previstas no inciso VIII do **caput**, o tempo de duração do fato que o justifica.

Considerando a situação atual de força de trabalho da Agência, a GG PES sugeriu o **deferimento** da prorrogação de autorização para trabalho no exterior, conforme pleiteado.

2. **Voto**

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** à solicitação de prorrogação de autorização para trabalho no exterior da servidora Maria de Fátima Ferreira Francisco, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/09/2023, prorrogáveis por igual período.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 29/08/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2556560** e o código CRC **07452BB7**.

Referência: Processo nº
25351.901175/2021-10

SEI nº 2556560